

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Senhora Presidente Nadia Somekh
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
SEPS, EQ 702/902, Bloco "A e B", Ed. General Alencastro, 2º andar Oscar Niemeyer, Cnj. B, Asa Sul Brasília – DF CEP 70.390-125

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Sr.(a),

Na defesa dos interesses e direitos legais vigentes, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei 12.378/2010, inscrito no CPNJ nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú Business Center, Sala 301 a 305 – 3º andar, bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP. 78045-000, tel. (65) 3028-4652 e (65) 2129-5561, e-mail: <u>atendimento@caumt.gov.br</u>, neste ato representado por seu presidente, o arquiteto **ANDRÉ NÖR**, brasileiro, casado, registro profissional CAU nº A76481-7, portador da cédula de identidade nº 10549480 SJ/MT e inscrito no CPF nº 278.516.130-00, tel. (65) 99241-4514, e-mail: <u>presidente@caumt.gov.br</u>, ora **NOTIFICANTE**, vem, expor o que segue, para ao final, NOTIFICÁ-LO:

O **NOTIFICANTE** vem constituir em mora o **NOTIFICADO CAU/BR** acerca da indisponibilidade do Sistema de Informação e Comunicação do CAU-SICCAU, o ambiente do arquiteto e urbanista no SICCAU está com diversos erros/problemas, seja na retificação de RRT's, no preenchimento da modalidade, vinculação de RRT de Equipe, autenticidade do RRT, no cadastramento de contratante e inclusive, desaparecimento de RRT.

Destaca-se que os erros/problemas citados foram reportados ao CAU/BR, por meio do Gerenciador Avançado de Demandas – GAD desde meados de dezembro de 2020 e até a presente não foram corrigidos de forma permanente.

Ressalta que o CAU/BR por meio do GAD, após análise alega diversas vezes que os erros relatados estão sanados, no entanto, ao comunicar o profissional, constate-se que o erro permanece. Salienta que em alguns casos a situação está sendo corrigida temporariamente pelo CAU/BR, todavia, as questões apresentadas permanecem no sistema e devem ser corrigidas de forma permanente.

Como exemplo, citamos Os GADs nº 0031705 e nº 0032478.

Esclarece que a falta de correção do sistema SICCAU por parte do CAU/BR gera uma profunda insatisfação do profissional, bem como, diversos transtornos e prejuízos irreparáveis, seja

1

financeiro, com o cliente (prazo contratual a cumprir) ou com sua aprovação perante os órgãos necessários.

Ainda sobre o fato, esclarece que tais falhas estão elevadas em tal grau, que está sendo necessário cooperação de outros setores do CAU/MT para atender a alta demanda do setor técnico, sendo quase que exclusivamente sobre erros e problemas do SICCAU, assim, estamos lidando também com prejuízos internos que inviabilizam os trabalhos e as demandas pertinentes a cada setor.

Conforme determinado pela Resolução CAU/BR nº 126/2016, o CAU/MT repassa mensalmente ao CAU/BR 20% (vinte por cento) do total de sua arrecadação, além de ter repassado valor na ordem de R\$ 219.732,64 em 2019 também ao CAU/BR exclusivamente para custeio do CSC (Centro de Serviços Compartilhados) que opera e gerencia o SICCAU.

Tal situação vem ocorrendo com frequência nos últimos meses, o que tem ocasionado prejuízos de enorme monta aos Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso, bem como configurando uma situação de falta de comprometimento com a classe de Arquitetos e Urbanistas de todo o país.

Cabe lembrar que o SICCAU é a ferramenta de trabalho de inúmeros profissionais, os quais precisam do seu bom funcionamento para exercer seu labor.

Precisa-se de uma resposta urgente e satisfativa do CAU/BR.

Pelo exposto, tem-se o presente para determinar a obrigação de fazer do **NOTIFICADO** em 48 (quarenta e oito) horas realizar os trâmites necessários para restabelecer o excelente funcionamento do SICCAU, e ainda, no mesmo prazo, se ABSTER de realizar situações que venham a causar instabilidade no sistema, bem como que cause a interrupção do serviço oferecido ao profissional, assim de uma vez por todas realize tais correções no Sistema de Informação e Comunicação do CAU-SICCAU, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais de obrigação de fazer, indenização por perdas e danos, com tutela de urgência, igualmente, serem suspensos os repasses dos valores pagos a títulos de custeio do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), tendo em vista a não funcionalidade do sistema devidamente pago pelo **NOTIFICANTE**.

É o que me cumpre notificar.

Atenciosamente,

ANDRÉ NÖR CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU Presidente